



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 550, que autoriza a empresa Metropolitana de Lisboa, S. A. R. L., a emitir em 1958, por uma só vez, obrigações de montante não superior a 35 000 contos, com as características e isenções fiscais definidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 795.

Portaria n.º 16 666:

Regula a transferência do pessoal das antigas especialidades da Aeronáutica para as fixadas no Decreto-Lei n.º 41 492 (quadros e efectivos da Força Aérea).

Portaria n.º 16 667:

Fixa os quadros do pessoal da Força Aérea das especialidades estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 492.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo Britânico denunciado o Acordo entre Portugal e o Reino Unido para a permutação directa de encomendas postais, assinado em Lisboa a 28 de Julho de 1905 e aprovado por Decreto de 10 de Agosto do mesmo ano, bem como o regulamento para a sua execução, assinado em Londres e em Lisboa, respectivamente, em 5 e 16 de Agosto daquele ano.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 668:

Annula o n.º 2.º da Portaria n.º 16 611 e abre um crédito destinado a ser adicionado à tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para pagamento da pensão anual aos pais de um sinistado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 45, 1.ª série, de 5 de Março último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Fazenda Pública, o Decreto-Lei n.º 41 550, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, 1.º período, onde se lê:

... a encomenda de unidades automotoras prevista para 1959.

deve ler-se:

... a encomenda de material de equipamento, em especial a de unidades automotoras prevista para 1959.

No artigo 3.º, onde se lê:

... ao pagamento diferido de unidades automotoras ...

deve ler-se:

... ao pagamento diferido de material de equipamento, incluindo as unidades automotoras ...

Presidência do Conselho, 17 de Abril de 1958. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 16 666

Convindo dar cumprimento ao estabelecido no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

Oficiais pilotos navegadores

1) Podem transitar para o quadro de pilotos navegadores:

- Os oficiais do antigo quadro de pilotos aeronavais classificados como observadores;
- Os oficiais dos antigos quadros de oficiais técnicos com a especialidade de navegadores;
- Os oficiais dos antigos quadros de oficiais técnicos oriundos do quadro de sargentos pilotos que se mantenham em condições de voo.

A passagem para o quadro de pilotos navegadores é feita mediante requerimento dos interessados e exame da junta de admissão e exame periódico da Aeronáutica.

2) São promovidos a alferes para o quadro de pilotos navegadores os sargentos-ajudantes pilotos habilitados com o curso para oficial técnico de qualquer especialidade ou com o curso para oficial do serviço geral, desde que estejam em condições de voo, conforme parecer da junta de admissão e exame periódico da Aeronáutica.

3) Os oficiais milicianos antigos técnicos especializados em navegação transitam para a especialidade de navegadores.

Oficiais técnicos

4) As vacaturas verificadas nos quadros de oficiais técnicos por motivo do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1) são preenchidas como segue:

70 por cento por promoção de sargentos-ajudantes especialistas que satisfaçam às necessárias condições;

30 por cento por oficiais milicianos da Força Aérea devidamente qualificados.